



Câmara Municipal de Anagé

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 008/2022**

***DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 005/2022***

OBJETO: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM IMAGENS DIGITAIS E SUA RESPECTIVA INDEXAÇÃO NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E-TCM.



Câmara Municipal de Anagé

| | |
|---|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 | |
| <i>CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ</i> | |
| MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO | Nº 005/2022 |
| ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ | |
| OBJETO: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM IMAGENS DIGITAIS E SUA RESPECTIVA INDEXAÇÃO NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E-TCM. | |
| CONTRATADA: PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA | |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21. | |
| VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). | |
| RATIFICAÇÃO: 13/01/2022 | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: |
| | 0101 - Câmara Municipal 2002 - Gestão da Câmara Municipal 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| CONTRATO Nº 008/2022 | DATA DO CT: 13/01/2022 |
| EXERCÍCIO: 2022 | |



Câmara Municipal de Anagé

SUMÁRIO

1. AUTUAÇÃO
2. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA
 - 2.1. OFÍCIOS DE SOLICITAÇÕES DE PROPOSTA E PROPOSTAS ENTREGUES
3. PARECER JURÍDICO
4. OFÍCIO SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 4.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. DESPACHO DO PRESIDENTE
6. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
7. TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXOS I e II
8. HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
9. CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

1. AUTUAÇÃO



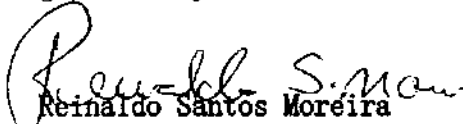
Câmara Municipal de Anagé

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, foi encaminhada ao Senhor Presidente, o Ofício de Solicitação de Despesa, oriundo da Secretaria deste Legislativo, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza da instituição, da sua incumbência estatutária, da sua reputação ético profissional, do nexu entre o fim estatutário da instituição e o objeto da pretensão contratual, definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente para a deflagração do procedimento de dispensa arriada no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 008/2022. Assim para constar eu, Reinaldo Santos Moreira, Presidente da Comissão de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Anagé, 05 de Janeiro de 2022.


Reinaldo Santos Moreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

2. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA



Câmara Municipal de Anagé

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Anagé, 05 de janeiro de 2022.

Ref.: solicitação de autorização administrativa para a contratação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos físicos em imagens digitais e sua respectiva indexação no sistema de prestação de contas e-TCM, para atender as atividades da câmara municipal de Anagé, através de dispensa de licitação, na forma do art. 75, da lei nº 14.133/21 e dos demais requisitos exigidos pela súmula 250, do TCU.

AO EXMO. SR. Presidente,

Vem à presença de V.Exa., em cumprimento às exigências contidas no *caput*, do art. 37 e no art. 218, da Constituição Federal de 1988, nas Leis Ordinárias nº 14.133/21, e Lei Complementar nº 101/01, Instrução Normativa do TCU 28/99 e suas súmulas 222 e 250, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, as quantidades a serem adquiridas em função dos prováveis consumo e utilização, a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento, dentre outras especificações necessárias à melhor identificação e escolha do que se pretende contratar para que, após parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, seja autorizada a contratação de serviços referente a digitalização para atender as demandas, anteriormente discriminados mediante despacho administrativo da sua competência, pelo reconhecimento do preenchimento dos requisitos previstos na legislação vigente para autorizar a contratação.

DA MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Estando ciente da necessidade administrativa de serviços de digitalização, tendo em vista que tal demanda é essencial para o processo de prestação de contas mensal e anual, perante aos órgãos de controle externo, bem como em demandas internas, para atender aos municípios de forma digna, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 14.133/21, requerer a V. Exa., que autorize a abertura de processo administrativo objetivando a contratação da referida demanda, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica



Câmara Municipal de Anagé

Municipal, quanto ao procedimento adequado a ser utilizado, observando-se os procedimentos legais aplicáveis.

DAS FUNCIONALIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES

Quanto aos equipamentos, de propriedade e responsabilidade da contratada, deve-se:

- Apresentar modo de economia de energia;
- Ser integrado, tendo todas as suas funções em um gabinete único de modo a garantir o mesmo desempenho para as funções pertinentes a cada configuração;
- Ter interface em idioma português;
- Permitir a visualização do status do equipamento;
- Possuir interface Universal Serial Bus (USB) do tipo B para conexão do scanner ao computador;
- Possuir alimentador automático frente e verso automático;
- Atender aos protocolos de segurança.

Quanto ao serviço de digitalização, de responsabilidade da contratada, deve-se:

- Possuir e manter a qualidade na resolução quando enquadrados os documentos digitais nos padrões estabelecidos pelo Tribunal TCM da Bahia, para com o sistema e-TCM;
- Disponibilizar os documentos digitalizados em formato de saída padrão PDF, e/ou JPEG quando solicitado;
- Possuir capacidade para digitalizar em modo monocromático e colorido.

DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

Na abertura de convocação de propostas para o procedimento licitatório, se houver, o critério será a de mais vantajosa para a Administração. A contrapartida em custear despesas com a contratação de empresa de prestação de serviços específicos, estando compatível com preços de mercado, através de cotação no mercado regional, além de estar dentro da realidade orçamentária da administração, em suma, respectiva contratação preenche devidamente os requisitos legais para aquisição direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Anagé

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREVISÃO

| Mês/Referência | VI. Mensal |
|--------------------|------------------|
| Janeiro/2022 | 3.000,00 |
| Fevereiro/2022 | 3.000,00 |
| Março/2022 | 3.000,00 |
| Abril/2022 | 3.000,00 |
| Maió/2022 | 3.000,00 |
| Junho/2022 | 3.000,00 |
| Julho/2022 | 3.000,00 |
| Agosto/2022 | 3.000,00 |
| Setembro/2022 | 3.000,00 |
| Outubro/2022 | 3.000,00 |
| Novembro/2022 | 3.000,00 |
| Dezembro/2022 | 3.000,00 |
| VALOR TOTAL | 36.000,00 |

Atenciosamente,

Reinaldo Santos Moreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

2. 1. OFÍCIOS DE SOLICITAÇÕES DE PROPOSTA E PROPOSTAS ENTREGUES



Câmara Municipal de Anagé


Ofício

À PLENA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos físicos em imagens digitais e sua respectiva indexação no sistema de prestação de contas e-TCM, para atender as atividades da câmara municipal de Anagé, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei n° 14.133/21, requerer a V. Exa., o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, visando a contratação de prestação de serviços que atenda às necessidades deste Legislativo.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
Presidente

PLENA

TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
DISPENSA Nº 005/2022

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Rua Fidelis Botelho, nº 255, Centro, Anagé - Bahia

A Empresa Plena Terceirização e Gestão de Serviços LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.978.609/0001-03 instalada na Rua Dez, Caminho Universidade, 56, LOTE 05 QUADRAH EDIF EMPR. ERICK MENEZES SALA 02, Candeias, Vitória da Conquista - BA, telefone (77) 3202-7163 e endereço eletrônico plenaserquivos@gmail.com.

Tendo examinado minunciosamente as normas específicas da Dispensa em epígrafe, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresenta a proposta:

| Item | Descrição do Serviço | Und. | Quant. | Valor Unitário | Valor Global |
|------|--|------|--------|----------------|---------------|
| 1 | Prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Indexação no Sistema de Prestação de Contas e-TCM. | mês | 12 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |

O prazo de validade da presente proposta é de 30 dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.^a para sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Vitória da Conquista - BA, 05/01/2022.

Atenciosamente,



Câmara Municipal de Anagé

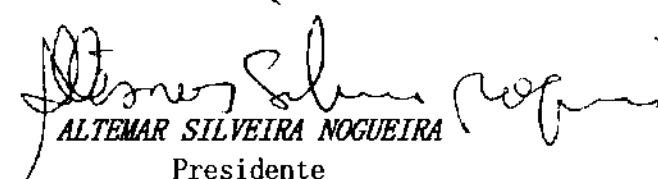
Ofício

À GLOBAL GESTÃO E SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos físicos em imagens digitais e sua respectiva indexação no sistema de prestação de contas e-TCM, para atender as atividades da câmara municipal de Anagé, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei n° 14.133/21, requerer a V. Exa., o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, visando a contratação de prestação de serviços que atenda às necessidades deste Legislativo.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
Presidente



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
DISPENSA Nº 005/2022

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Rua Fidelis Botelho, nº 255, Centro, Anagé - Bahia

A Empresa GM Terceirização LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.347.461/0001-14,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Dispensa em epígrafe, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresenta a proposta:

| Item | Descrição do Serviço | Und. | Quant. | Valor Unitário | Valor Global |
|------|--|------|--------|----------------|---------------|
| 1 | Prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Indexação no Sistema de Prestação de Contas e-TCM. | mês | 12 | R\$ 3.025,00 | R\$ 36.300,00 |

O prazo de validade da presente proposta é de 30 dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.^a para sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Vitória da Conquista - BA, 05 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

GM TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME
CNPJ: 12.347.461/0001-14

GM TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME
CNPJ:12.347.461/0001-14

Rua Dez, Caminho Universidade, nº 56, Candeias, Vitória da Conquista/BA
CEP: 45.029-204 - Telefone: (77) 3436-2707 – e-mail: serglocastro62@hotmail.com



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
DISPENSA Nº 005/2022

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Rua Fidells Botelho, nº 255, Centro, Anagé - Bahia

A Empresa **Dinâmica Softwares** inscrita no CNPJ/MF sob nº **17.278.295/0001-65** instalada na Rua Renato Vaz Rebouças nº 307D, Vitória da Conquista/Bahia.

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Dispensa em epígrafe, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresenta a proposta:

| Item | Descrição do Serviço | Und. | Quant. | Valor Unitário | Valor Global |
|------|--|------|--------|----------------|---------------|
| 1 | Prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Indexação no Sistema de Prestação de Contas e-TCM. | mês | 12 | R\$ 3.150,00 | R\$ 37.800,00 |

O prazo de validade da presente proposta é de 30 dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.^a para sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Vitória da Conquista - BA, 07 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



Câmara Municipal de Anagé

3. PARECER JURÍDICO



Câmara Municipal de Anagé

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2022

I - SITUAÇÃO FATÍCA:

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Anagé indaga a esta assessoria se é possível a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando a contratação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos físicos em imagens digitais e sua respectiva indexação no sistema de prestação de contas e-TCM, para atender as atividades da câmara municipal de Anagé. Observado a luz do que descreve o art. 150 da Lei nº 14.133/21, temos:

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.
2. A Lei nº 14.133/21 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.
3. O art. 75 da Lei 14.133/21 traz consigo uma série de incisos que tipificam hipóteses em que o procedimento de licitação prévio à contratação se faz dispensável. Ao contrário do que disciplina o art. 74, que trata das inexigibilidades, o art. 75 veicula rol exaustivo.
4. A dispensa e a inexigibilidade de licitação são medidas de exceção, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de Contratação mediante processo de licitação pública "ressalvados os casos especificados na legislação".
5. Segundo precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a diferença básica entre as duas hipóteses está:



Câmara Municipal de Anagé

“No fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Culminante ao Regime Contratual, com fulcro no art. 6º, inciso XXXI, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

III - CONCLUSÃO:

Objetivando cumprir os Princípios da Moralidade, da Economicidade e da Eficiência, o sistema que se pretende contratar, por meio de dispensa de licitação, tem baixo custo considerando-se a relevância da matéria. Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133/21 e nos exatos termos do presente Parecer Jurídico, devolvendo os autos ao Sr. Presidente para decisão de sua competência.

É o parecer,

S. M. J.

ANAGÉ, 05 de Janeiro de 2022.


AMILTON FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO - OAB/BA 8.712



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

4. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Anagé

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

Anagé, 05 de janeiro de 2022.

Da: Secretaria Câmara Municipal de Anagé

Para: Setor Contábil

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para contratação de serviço de digitalização para atender as atividades na câmara municipal de Anagé.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta solicitar a V.Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com contratação de serviços, pelo período de 12 meses.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

REINALDO SANTOS MOREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

4. 1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Anagé

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

Anagé, 05 de janeiro de 2022.

Do: Dept. de Contabilidade
Para: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao ofício Processo Administrativo 008/2022.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de serviço de digitalização para atender as atividades na câmara municipal de Anagé.

Informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para locação de sistema.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

Unidade Orçamentária:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Gestão da Câmara Municipal

33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0000.000 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

ALEXSANDRO PEREIRA OLIVEIRA SANTOS

Contador

Reg. Prof. : 021265/0-6



Câmara Municipal de Anagé

5. DESPACHO DO PRESIDENTE

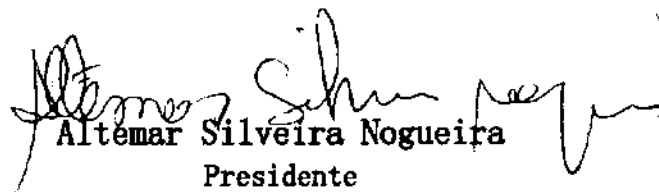


Câmara Municipal de Anagé

AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, determino a autuação desta solicitação de despesa, e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a remessa do processo de Dispensa de Licitação à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

Anagé, 05 de janeiro de 2022.


Altamar Silveira Nogueira
Presidente



Câmara Municipal de Anagé

6. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, nº 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Altemar Silveira Nogueira, em atendimento ao § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 005/2022 para Contratação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos físicos em imagens digitais e sua respectiva indexação no sistema de prestação de contas e-TCM, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca demais empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante no Termo de Referência e conforme modelo de proposta, à Secretaria da Câmara Municipal de Anagé, até às 16:00 h do dia 07 de Janeiro de 2022.

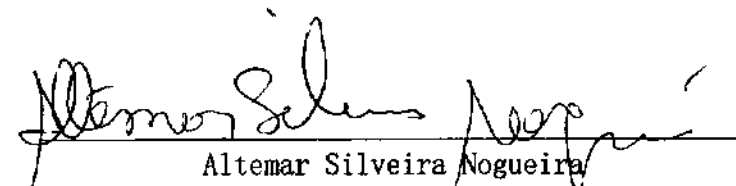
A empresa detentora da proposta mais vantajosa será comunicada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração.

Anagé-BA, 05 de Janeiro de 2022.

Publica-se às 09:00 h

Mural interno da Câmara Municipal

Diário Oficial da Câmara Municipal


Altemar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Anagé



Câmara Municipal de Anagé

6. TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS I e II



Câmara Municipal de Anagé

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º, XX, Lei 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
DISPENSA Nº 005/2022

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços referente ao Gerenciamento Eletrônico de documentos físicos em imagens digitais e sua respectiva indexação no sistema de prestação de contas e-TCM.

Planilha de Pesquisa de Preços:

| EMPRESAS CONSULTADAS | | | | | | | |
|----------------------|---------------------------|------|--------|---------------------|---------------|---------------------------|---------------|
| Item | Descrição | Und. | Quant. | Preço 1 | | Preço 2 | |
| | | | | Plena Terceirização | | Global Gestão de Serviços | |
| I | Serviços de Digitalização | mês | 12 | Unitário | Total | Unitário | Total |
| | | | | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 | R\$ 3.025,00 | R\$ 36.300,00 |

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em observância aos princípios da economicidade, somente serão aceitas as propostas cujos todos as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais estejam integrados ao valor final de suas cotações, evitando assim, eventuais acréscimos no decorrer da execução da prestação de serviços a ser contratada.

Quanto aos equipamentos, de propriedade e responsabilidade da contratada, deve-se:

- Apresentar modo de economia de energia;
- Ser integrado, tendo todas as suas funções em um gabinete único de modo a garantir o mesmo desempenho para as funções pertinentes a cada configuração;
- Ter interface em idioma português;
- Permitir a visualização do status do equipamento;
- Possuir interface Universal Serial Bus (USB) do tipo B para conexão do scanner ao computador;
- Possuir alimentador automático frente e verso automático;
- Atender aos protocolos de segurança.

Quanto ao serviço de digitalização, de responsabilidade da contratada, deve-se:



Câmara Municipal de Anagé

- Possuir e manter a qualidade na resolução quando enquadrados os documentos digitais nos padrões estabelecidos pelo Tribunal TCM da Bahia, para com o sistema e-TCM;
- Disponibilizar os documentos digitalizados em formato de saída padrão PDF, e/ou JPEG quando solicitado;
- Possuir capacidade para digitalizar em modo monocromático e colorido.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Estando ciente da necessidade administrativa de serviços de digitalização tendo em vista que tal demanda é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, no que tange a execução das prestações de contas mensais e anuais, de forma regular, para atender aos munícipes de forma digna.

4 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços, fiscalização pelo servidor responsável pelo acompanhamento e emissão da Nota Fiscal.

4.2 - O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada na prestação de serviços realizada ou emissão da nota fiscal, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.3 - A Câmara Municipal poderá suspender a qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato, inclusive o disposto neste Termo de Referência.

5- DA VIGÊNCIA

O futuro contrato terá a vigência até o encerramento do exercício, dia 31/12/2022. Podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da lei 14.133/21, ou ainda rescindido por acordo entre as partes.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

6.1 Iniciar a prestação de serviços imediatamente, após a assinatura do contrato e ordem de prestação dos serviços, observada a data estabelecida;



Câmara Municipal de Anagé

6.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado constante neste Anexo I;

6.3 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observado em virtude da prestação de serviços;

6.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

6.5 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

6.6 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

6.7 A prestação de serviços de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente;

6.7.1 A prestação de serviços em desacordo com o objeto contratual será rejeitada e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;

6.8 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionadas com a execução do contrato firmado entre as partes;

6.9 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato firmado entre as partes;

7 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista neste Termo de Referência;

7.2 Em caso de atraso na entrega da prestação de serviços ou de infração a qualquer outra disposição descrita neste Termo, serão aplicadas as sanções previstas em Lei que regula a matéria;

7.3 A Câmara Municipal de Anagé - BA cancelará o contrato em caso de atraso na execução da prestação e serviço desta contratação e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação final para assinatura de contrato da prestação de serviços;



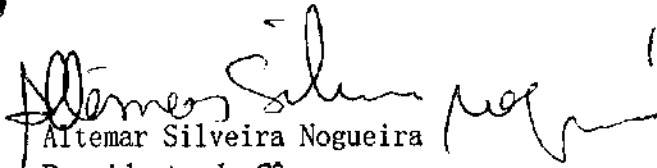
Câmara Municipal de Anagé

8 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/21, onde as contratações de que trata o II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em mural interno da entidade e sítio eletrônico oficial, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Anagé - Bahia, 05 de Janeiro de 2022.

Autorizo abertura de Processo Administrativo.


Altamar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Anagé

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
DISPENSA Nº 005/2022

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Rua Fidélis Botelho, nº 255 - Centro, Anagé - Bahia

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, instalada na (endereço completo), telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Dispensa em epigrafe, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresenta a proposta:

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Cotação de Preço | |
|------|---------------------------|------|--------|------------------|-------|
| | | | | Unitário | Total |
| I | Serviços de Digitalização | mês | 12 | | |

O prazo de validade da presente proposta é de 30 dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.ª para sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2022.

Atenciosamente,

Nome do Representante
CPF: xxx. xxx. xxx-xx



Câmara Municipal de Anagé

8. HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



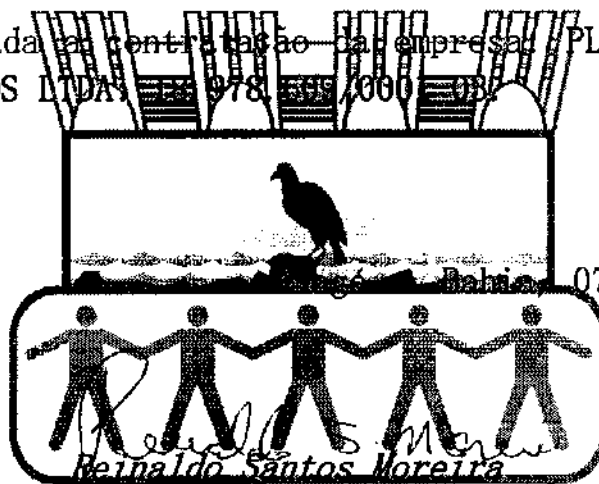
Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 05/2022

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a decisão exarada pela Comissão de Contratação em 07/01/2022 para com a Dispensa de Licitação nº 05/2022. Objeto: Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Respectiva Indexação no e-TCM.

Sendo homologada a contratação da empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 078.399.000-08.



Anagé, Bahia, 07 de Janeiro 2022.

Presidente da Comissão de Contratação

Aitemar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000093

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 05/2022

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a decisão exarada pela Comissão de Contratação em 07/01/2022 para com a Dispensa de Licitação nº 05/2022. Objeto: Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Respectiva Indexação no e-TCM.

Sendo homologada a contratação da empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 08.978.709/000-03.

Anagé - Bahia, 07 de Janeiro 2022.

Reinaldo Santos Moreira
Presidente da Comissão de Contratação

Altomar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro,
(77) 3435-2572

CNPJ - 01.017.317/0001-01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.978.609/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 30/09/2013 |
| NOME EMPRESARIAL PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLENA TERCEIRIZACAO E SERVICOS | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R DEZ CAM UNIVERSIDADE | NÚMERO 58 | COMPLEMENTO LÔTE 05 QUADRAH EDIF EMPR. ERICK MENEZES SALA 02 |
| CEP 45.029-204 | BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS | MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA |
| UF BA | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PLENASERVICOS@GMAIL.COM | | TELEFONE (77) 3202-7163 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2013 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2022 às 13:44:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.978.609/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 30/09/2013 |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS
88.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| | | |
|---|---------------------|--|
| LOGRADOURO R DEZ CAM UNIVERSIDADE | NÚMERO 58 | COMPLEMENTO LOTE 05 QUADRAH EDIF EMPR. ERICK MENEZES SALA 02 |
|---|---------------------|--|

| | | | |
|--------------------------|------------------------------------|--|-----------------|
| CEP 45.028-204 | BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS | MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA | UF BA |
|--------------------------|------------------------------------|--|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PLENASERVICOS@GMAIL.COM | TELEFONE (77) 3202-7163 |
|---|-----------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2013 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2022** às **13:44:23** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

CNPJ 18.978.609/0001-03

PLENA
TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS

R DEZ CAM UNIVERSIDADE, LOTE 05 QUADRAH EDIF EMPR. ERICK MENEZES SALA 02
56 CANDEIAS. CEP. 45.029-204
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
2022

A EMPRESA

EMPRESA

A PLENA TERCEIRIZAÇÃO é uma empresa especializada em:

* **Terceirização de Mão-de-Obra e Serviços;**

Com as dificuldades que os municípios vem enfrentando ao longo de muitos anos, é natural os gestores busquem soluções legais para enfrentarem tais situações; e é com essa ótica, que os Gestores Públicos Municipais, buscando uma forma de tentar amenizar um dos mais agravantes caos da gestão pública municipal, tenta encontrar solução para o seu município de maneira que auxilie na redução de custos operacionais, aumento de produtividade e diminuição de seus respectivos **índices com despesa de** pessoal conforme lhe é cobrado, e assim, estão fazendo uso de uma das melhores ferramentas para alcançar esse objetivo, pois a contratação legal de empresa de **terceirização de serviços**, é a melhor forma de auxiliá-los em meio a muitas dificuldades administrativas.

(PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO) é uma empresa que se preocupa em manter uma gestão pública bem orientada e aparada segundo a exigência aplicada pelos órgãos competentes de fiscalização, para que os gestores possam cumprir de fato todas as suas obrigações legais com despesas de pessoal. Os resultados proporcionados pela Empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO** no segmento de terceirização de mão-de-obra e serviços não poderiam ser diferentes do proposto, qualidade nos serviços prestados e satisfação plena dos nossos clientes ao contratar nossa empresa, pois possuímos profissionais capacitados para atender diferentes áreas, todas as tarefas são padronizadas e desempenhadas com total profissionalismo e seriedade.

Com a alteração da Lei 6.019/10974, sobre o trabalho temporário, a nova Lei 13.429/2017 não apenas se limitou em regular o trabalho temporário e as empresas fornecedoras de mão de obra temporária, mas estendeu sua normatização a todas as demais empresas de prestação de serviços em geral, traçando, dessa maneira, os institutos de intermediação de obra puramente temporária e a intermediação de mão de mão de prestação de serviços em geral.

A contratação deverá ser feita mediante procedimento administrativo licitatório, de acordo o que dispões Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002. A lei disciplina, ainda, que a empresa prestadora de serviço contratada, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para a realização desses serviços.

Empresa prestadora de serviço a terceiro é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar aos contratantes serviços determinado e específico. Os termos "determinado e específico" nos remetem a interpretação mais favorável de entender-se tratar de atividades com caráter transitório ou cuja execução deve ser especificada, sendo vedada a contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora serviços, e os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

A nova lei dispõe que o contrato de trabalho temporário pode versar sobre desenvolvimento de atividades-meio e fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços, de pessoa jurídica de direito público ou privado.

***GDE-GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS EM FORMATO DIGITAL**

Somos também uma empresa especializada em Gerenciamentos Eletrônicos de Documentos, um conjunto de tecnologias que permitem o gerenciamento de documentos em formato totalmente digital. Através dessa ferramenta tecnológica, os arquivos desses documentos municipais são digitalizados, organizados e disponibilizados em formato digital, facilitando os trabalhos dos gestores públicos.

Entre as vantagens de utilizar essa ferramenta, podemos citar:

- Maior controle sobre os acessos aos documentos;
- Elimina possíveis fraudes;
- Evita extravio ou falsificação desses documentos;
- Acervo totalmente protegido;
- Aumento de produtividade;
- Redução de espaço para o armazenamento
- Conservação desses documentos por maior período de tempo, etc.

E ainda dispomos de um serviço de armazenamento em nuvem, permitindo ao cliente um espaço altamente confiável protegido, onde tais documentos serão arquivados em um servidor e esses serão disponibilizados para serem acessados de qualquer lugar que tenha internet, mediante uma senha de acesso exclusiva ao gestor ou a quem ela permitir.

SITUAÇÃO CADASTRAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.978.609/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 30/09/2013 |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVIÇOS LTDA

| | |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLENA TERCEIRIZACAO E SERVICOS | PORTE ME |
|---|--------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| | | |
|---|---------------------|--|
| LOGRADOURO R DEZ CAM UNIVERSIDADE | NÚMERO 56 | COMPLEMENTO LOTE 05 QUADRAH EDIF EMPR. ERICK MENEZES SALA 02 |
|---|---------------------|--|

| | | | |
|--------------------------|------------------------------------|--|-----------------|
| CEP 45.029-204 | BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS | MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA | UF BA |
|--------------------------|------------------------------------|--|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PLENASERVICOS@GMAIL.COM | TELEFONE (77) 3202-7163 |
|---|-----------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2013 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2022** às **15:13:34** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.978.609/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 30/09/2013 |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| | | |
|---|---------------------|--|
| LOGRADOURO R DEZ CAM UNIVERSIDADE | NÚMERO 56 | COMPLEMENTO LOTE 05 QUADRAH EDIF EMPR. ERICK MENEZES SALA 02 |
|---|---------------------|--|

| | | | |
|--------------------------|------------------------------------|--|-----------------|
| CEP 45.029-204 | BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS | MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA | UF BA |
|--------------------------|------------------------------------|--|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PLENASERVICOS@GMAIL.COM | TELEFONE (77) 3202-7163 |
|---|-----------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2013 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2022 às 15:13:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CERTIDÕES

CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PLENA
TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 18.978.609/0001-03

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/09/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 260.072.745-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0163692548, órgão expedidor SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JACY SANTOS FLORES, 12, APT 1001, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.028-646, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203985731, com sede Avenida Jorge Teixeira, 807, Candeias, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.028-536, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.978.609/0001-03, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DEZ (CAM UNIVERSIDADE), 56, LOTE: 05; QUADRA: H; EDIF: EMPR. ERICK MENEZES; SALA: 02, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.029-204.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões e Reais), em moeda corrente nacional, representado por 3.000.000 (Três Milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS, com 3.000.000 (Três Milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ALEX RENAN RIBEIRO DIAS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se

Página 1

Req: 81100000509866



Certifico o Registro sob o nº 98068732 em 06/05/2021
Protocolo 219183740 de 04/05/2021
Nome da empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA NIRE 29203985731
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 193962518211266
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PLENA
TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 18.978.609/0001-03

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FÓRO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/09/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 260.072.745-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0163692548, órgão expedidor SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JACY SANTOS FLORES, 12, APT 1001, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.028-646, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203985731, com sede RUA DEZ (CAM UNIVERSIDADE), 56, LOTE: 05; QUADRA: H; EDIF: EMPR. ERICK MENEZES; SALA: 02, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.029-204, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.978.609/0001-03, consolida o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicílio RUA DEZ (CAM UNIVERSIDADE), 56, LOTE: 05; QUADRA: H; EDIF: EMPR. ERICK MENEZES; SALA: 02, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.029-204.

§ÚNICO: O nome Fantasia é PLENA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade é pessoa jurídica de direito privado e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) em moeda corrente nacional, dividido em 3.000.000 (Três Milhões) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído:

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS, com 3.000.000 (Três Milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade é:
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, ATIVIDADES

Req: 81100000509866

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98068732 em 06/05/2021
Protocolo 219183740 de 04/05/2021
Nome da empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA NIRE 29203985731
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 193962518211266
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PLENA
TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 18.978.609/0001-03

DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS (ESTENOGRAFIA, TAQUIGRAFIA, IMPRESSÃO E DE COLOCAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS PARA ENDEREÇOS POSTAIS, AVALIADORES, EXCETO DE SEGUROS E IMÓVEIS AS ATIVIDADES DOS DESPACHANTES, EXCETO ADUANEIROS, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO), ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM RUAS, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

CNAE FISCAL

- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza;
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8299-7/99 - Atividades de serviços prestados principalmente às empresas;
- 7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 - Transporte escolar;
- 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo correio nacional;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa caberá a ALEX RENAN RIBEIRO DIAS, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em

Req: 81100000509866

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98068732 em 06/05/2021

Protocolo 219183740 de 04/05/2021

Nome da empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA NIRE 29203985731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 193962518211266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PLENA
TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 18.978.609/0001-03

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade iniciou suas atividades em **30/09/2013**, e seu prazo de duração é indeterminado pelo sócio administrador, cabendo uma prestação de contas da empresa pelo administrador ao final de cada trimestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso da firma será feito pelo sócio administrador, sendo-lhe vedado, no entanto, fazê-lo em atividade estranha ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, não lhe sendo permitido também, e outorga de avais e ou fianças.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alienação de bens da sociedade somente poderá ocorrer com as assinaturas dos sócios que, juntos, representem, integridade do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração do sócio administrador será definida anualmente pelos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: O sócio poderá ceder ou, por qualquer meio, transferir, total ou parcialmente suas quotas, seja para outro sócio ou para terceiros, apenas se não houver a oposição de titulares de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor (art.1.052 do Código Civil), limitada à importância de cada uma de suas respectivas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Não haverá responsabilidade subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA - Os resultados sociais (lucros ou perdas) serão apurados ao final de cada ano civil, bem como auferidos ou suportados na proporção das cotas subscrita, pelos sócios, Igual rateio verificar-se no caso de extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade não se dissolverá por falecimento, retirada, falência ou interdição de qualquer um dos sócios. Os sócios remanescentes continuarão respondendo pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer um dos eventos mencionados no item anterior, o sócio falecido, retirado, interditado ou falido será indenizado na pessoa dos seus herdeiros, do próprio sócio retirado, representantes ou credores, levantando-se para tal fim um balanço especial. A indenização mencionada nesta cláusula será paga em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, corrigidas com base na variação da TR - taxa referencial, a contar de 90 (noventa) dias da data em que se registrar o fato.

Página 4

Req: 81100000509866



Certifico o Registro sob o nº 98068732 em 06/05/2021
Protocolo 219183740 de 04/05/2021
Nome da empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA NIRE 29203985731
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 193962518211266
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PLENA
TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 18.978.609/0001-03

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da permanência de herdeiros ou sucessores de sócio falecido na sociedade, devesse o inventariante dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação, exibir autorização judicial para participação de um representante até que seja efetivada a partilha das quotas; concluídas a partilha, processar-se-á a alteração contratual para a divisão dos haveres entre os herdeiros ou sucessores do falecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o fato (morte, retirada, interdição ou falência) atingir o número de sócios que impeçam a continuidade da sociedade, está se dissolvera e os herdeiros serão nomeados automaticamente liquidantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Poderá ser deliberada a exclusão de qualquer sócio minoritário por prática de atos que se configurem prejudiciais à sociedade, mediante reunião de sócios especialmente convocados para esta finalidade, após notificação regular do sócio a ser excluídos, assegurando-lhe o direito de defesa, sendo que tal deliberação deverá contar com os votos dos sócios que, juntos, representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, lavrando - se, em seguida a competente alteração do contrato social, para posterior registro na junta comercial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil brasileiro, bem como, supletivamente, nas disposições legais que regem as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não será aceita a interferência e ou participação direta ou indireta de cônjuge, filhos ou outras pessoas ligadas os sócios, nas decisões ou atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore," observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITORIA DA CONQUISTA.

Req: 81100000509866

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 95068732 em 06/05/2021

Protocolo 219183740 de 04/05/2021

Nome da empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA NIRE 29203985731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 193962518211266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021

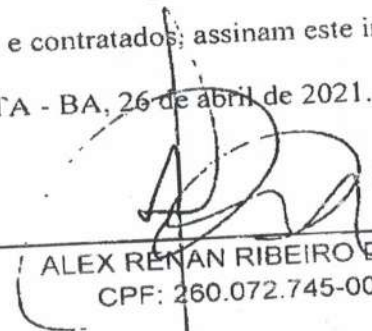
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PLENA
TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 18.978.609/0001-03

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 26 de abril de 2021.


ALEX RENAN RIBEIRO DIAS
CPF: 260.072.745-00



1º TABELIONATO DE NOTAS PAES BA
Bel. Edgard Júnior Rocha Paes - Tabelião Substituto
Rua Rosary Club, 174-B - Juncos - Vitória da Conquista - BA - Fone: (77) 3082-2511

Ticket: 167571

FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança a firma(s) de
ALEX RENAN RIBEIRO DIAS
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Via Conquista - BA, 26/04/2021, valor do ato: R\$ 5,00

Consulte o ato em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO>
SELO(S): 1253.AC234377
BRUNO ROCHA PAES - TABELIÃO SUBSTITUTO



1º TABELIONATO DE NOTAS PAES
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
FONE: (77) 30822511
Bel. Bruno Rocha Paes
Tabelião Substituto

Req: 81100000509866

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 98068732 em 06/05/2021
Protocolo 219183740 de 04/05/2021
Nome da empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA NIRE 29203985731
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO>
Chancela 193962518211266
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



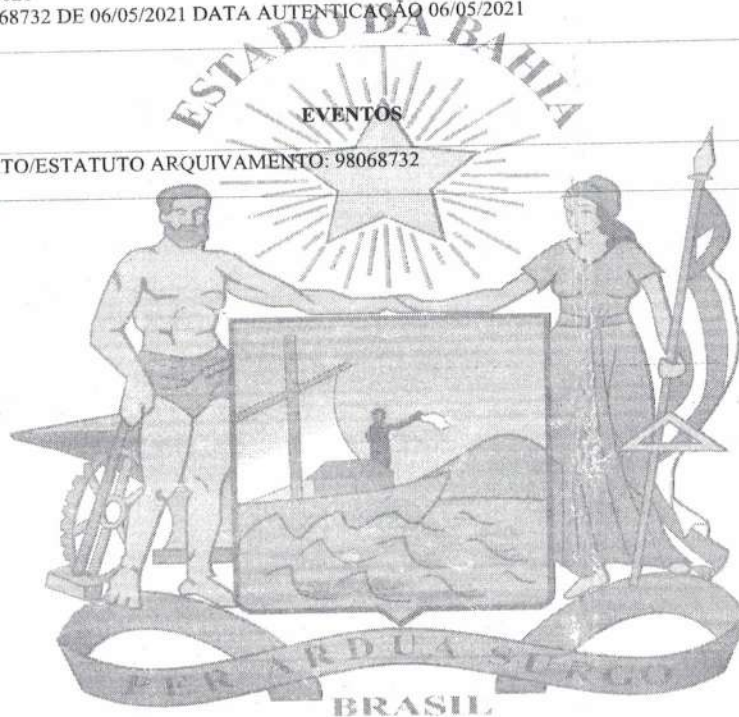
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA |
| PROTOCOLO | 219183740 - 04/05/2021 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 29203985731
CNPJ 18.978.609/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98068732 DE 06/05/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 06/05/2021

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98068732



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98068732 em 06/05/2021

Protocolo 219183740 de 04/05/2021

Nome da empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA NIRE 29203985731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 193962518211268

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATESTADO DE
CAPACIDADE TÉCNICA**

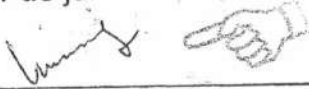


ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 01.612.495/0001-72

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ninheira, inscrita no CNPJ/MF 01.612.495/0001-72 com endereço Av. Domingos José de Matos, 67 – Centro, CEP 39.553-000 tendo como seu representante legal o Sr. Prefeito Wagner Antunes Sposito atesta para os devidos fins que a empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.978.609/0001-03 com sede na Rua Dez Caminho da Universidade, nº 56 Candeias CEP 45.029-204 Vitória da conquista Bahia, mediante contrato de nº032/2021 firmado em abril/2021 até dezembro/2021, fornecendo os serviços de Prestação de Serviços Auxiliares às atividades finalísticas, iguais ou semelhantes ao objeto referido nesta modalidade licitatória, está sendo fielmente cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação e até o presente momento não há nenhum registro que a desabone.

Ninheira-MG 01 de junho de 2021


Wagner Antunes Sposito

Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CART REG CIVIL PES NAT E NOTAS DE NINHEIRA/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
WAGNER ANTUNES SPOSITO em (este) munho de verdade.

Ninheira-MG, 02 de junho de 2021

SELO DE CONSULTA: DNJ06293
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1917.3557.4723.9089
Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticados por: RITA DE CÁSSIA M. CA - OFICIAL/AT
Empl.: R\$ 6,82 - Tr.Judic.: R\$ 1,81 - Total: R\$ 7,83 - IRR: R\$ 0,16
Consulte a validade deste selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABC532171







PREFEITURA DE POTIRAGUÁ-BAHIA

Atestado de Capacidade Técnica

Atesto para os devidos fins, que a empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.978.609/0001-03, com endereço à Getulio Vargas, 90 - Centro Barra do Choça-Ba, prestou serviços digitalização de documentos, nas diversas secretarias desse município, cumprindo as exigências do Tcm/Ba.

Potiragua, 02 de Janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Potiraguá
CNPJ: 13.752.191/0001-90



Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.978.609/0001-03 com endereço à Avenida Getúlio Vargas, 90 – Centro, Barra do Choça-Ba, prestou serviços especificamente na área de terceirização de mão de obra, elaborando folhas de pagamento e digitalização de documentos para envio ao tcm das diversas secretarias desse município.

Por ser verdade, firmo o presente

Candido Sales, 12 de Fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Candido Sales

CNPJ: 12.244.652/0001-50




CERTIFICADOS

XVIII SIMAD
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE GOV. VALADARES



CERTIFICADO

Atificamos que ME. ENNA FERREIRA LIMA participou do XVIII SIMAD - Simpósio de Administração realizado no período de 17 a 21 de outubro de 1994 na cidade de PARAGUARI Governador Valadares - MG.



Marcos dos Santos
Diretor



Coordenação
XVIII SIMAD

CERTIFICADO

Cidade de Administração de Gov. Valadares

Certificamos que ALEX HERAN RIBEIRO DIAS

participou do XVI SIMAD - Simpósio de Administração

realizado no período de 19 a 23 de outubro de 1992, na qualidade

de PARTICIPANTE

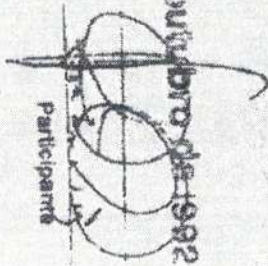
em Governador Valadares - Minas Gerais

23 de outubro de 1992



Lucas José Santos

**Dr. Lucas José Santos
F. Sec. de Adm. Inspec. GV**



Participante

CERTIFICADO

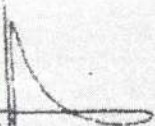
CENTRO EDUCACIONAL CONSORT

Certificamos que ALYSSA S. VIAN

Concluiu com aproveitamento o curso de INT. A INFORMÁTICA - EDVATOR

Com a carga horária de 15 horas Período 1.º a 1.º/1992

Governador Valadares (MG) _____ 17 de Janeiro de 1992


Representante da Empresa

CONSOFT

CERTIFICADO

Curso Eletônico de Documentos,
Scanners e Digitalização

Carga Horária: 10 horas



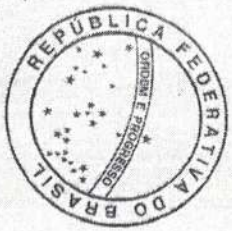
Ministrado pelo Instrutor Ivanez Justo Dantas Júnior, realizado no mês de Agosto/2010 com a frequência de 100%, estando a profissional ALAN MARCOS RIBEIRO DIAS tecnicamente capacitado a trabalhar com as técnicas, ferramentas e recursos enumerados ao lado.

1. Gerenciamento Eletrônico de documentos
2. Document Image
3. Document Management
4. Comercializando digitalização
5. Entendendo Impostos
6. Soluções GED
7. OCR / ICR / OMR / BARCODE
8. Manutenção de Scanners de produção
9. Processos de digitalização
10. Princípios de abertura da empresa

Justo Dantas
Diretor



digitarsoluções



Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista



R E D E

Diploma

O Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 17 de agosto de 2012, do Curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito a

Alex Renan Ribeiro Dias

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 06 de setembro de 1965, filho de Raimundo de Oliveira Dias e Nair Ribeiro Dias e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, 30 de outubro de 2012.

Diplomado
RG 0163692548 SSP-BA

Mariane Silva Santos
Secretária Acadêmica

Sérgio Souza Magalhães
Diretor Geral



Colégio Estadual Alípio Freire
 Rua ... nº ...
 Município de ...
 Estado de ...
 Matrícula nº ...

DIPLOMA

O Diretor do Colégio Estadual Alípio Freire

de acordo com os Arts. 9º e 10º da Lei nº 3.589 de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regulamento Escolar, confere a 1ª

Série em Contabilidade

a ALZ. RENAN RIBEIRO DIAS

Idade 1.636 235 Filial de Resumo de Oliveira Dias

em Mais Ribeiro Dias

Natural de SERURARE Estado Bahia Matrícula nº 06 de Seruraren de 19...

por ter concluído o Curso de Contabilidade no ano letivo de 19...

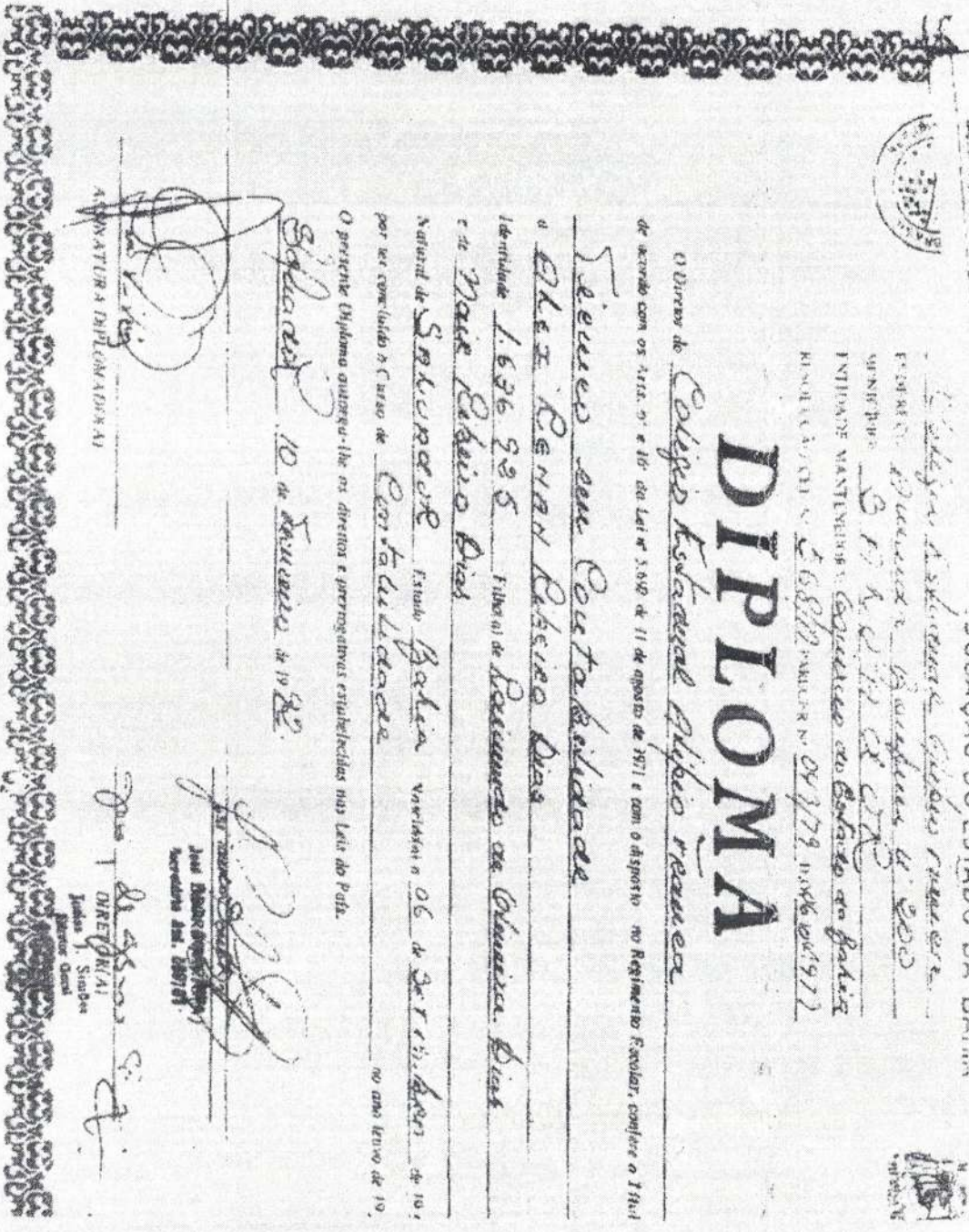
O presente Diploma outorga-lhe os direitos e prerrogativas estabelecidas nas Leis do País.

Sylvestre 10 de Setembro de 1982

[Signature]
 José Eduardo ...
 Secretário de ...

[Signature]
 ASSINATURA DA DIRETOR(A)

[Signature]
 DIRETOR(A)



C E R T I F I C A D O

Alex Renan Ribeiro Dias concluiu, no primeiro semestre de dois mil e doze, o curso de **Dirigido**, reconhecido através da Portaria Ministerial Nº 1.422, de 21 de setembro de 2009, publicada no *Diário Oficial da União* de 23.09.2009 e colou grau aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e doze. E para constar, eu, **Sérgio Souza Magalhães**, Diretor Geral, passo o presente Certificado sem conter emendas nem rasuras, que vai por mim assinado e encerrado.

Vitória da Conquista, 17 de agosto de 2012.



Prof. Sérgio Souza Magalhães

Diretor Geral

FTC - Vitória da Conquista

F E D E

FTC

FAZENDA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

www.ftc.br

FÓRUM DE DEBATES



**TEMAS ATUAIS NA
LEGISLAÇÃO ELEITORAL**

Realização: Grupo Dinâmica Consultoria & Assessoria Municipal

Dinâmica



Emetho



**Apoio
Prefeitura
de An...**

Certificado

Insstituto Nacional de Educação Profissional
Curso de Técnico de Eletrotécnica Leis May, certificado que

Almo Renato Oliveira Dias

perseguiu aos estudos temáticos Jursi May, à distância,

em um cargo horário de 60 horas de dedicação, com coprodução de Danilo Santana

no período de *15/05/2010 a 18/01/2011*, na área

Direito Civil, com foco na especialidade de

de Curso Técnico e Regionalidade Civil Profissional, e atendendo integralmente aos

requisitos do regulamento.

21 de Janeiro de 2011

EPM
Diretor INEPRO

CERTIFICADO

O INEPRO - Instituto Nacional de Educação Profissional,

por meio do Projeto de Trabalho JurisWay, certifica que

Wesley Ramon Ribeiro Dias

participou dos estudos temáticos JurisWay, à distância,

comprovando carga horária de 60 horas de dedicação, com coordenação de Danilo Santana

no período de 26/08/2010 a 08/10/2010, na área

Direito Administrativo, com foco na especialidade

de *Administrador Público - Direitos, deveres e limites*, e atendendo integralmente aos

requisitos do regulamento.

13 de Outubro de 2010

Alma
Diretor INEPRO

Regina Santana
Coordenador JurisWay


C E R T I F I C A D O


CERTIFICAMOS QUE

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS

Participou como **QUINTE** da V Aula Inaugural do Grupo de Estudo dos Informativos da Jurisprudência STJ/STF, promovida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através da Colegiada de Direito, realizada no período letivo de 2011.1, com carga horária de 04 horas.

Vitória da Conquista, 19 de abril de 2011.


Prof. Sérgio Souza Magalhães
Diretor de Campus - FTC



Prof.º Cezar Marcos Teixeira de Almeida

Coord. Curso Direito - FTC

F T C

F T C

FAKULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
VITÓRIA DA CONQUISTA


Prof.º Clóvis Piau Santos
Coordenador MAAC - FTC

CERTIFICADO

GERENCIAMOS QUE

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS

Participou do Debate acadêmico sobre Direito eleitoral e a nova lei da "Ficha Limpa", promovido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, realizado no período letivo de 2010/2, com carga horária de 3 horas.

Vitória da Conquista, 10 de março de 2011.

Prof. Clóvis Piau Santos
Coordenador NAAC-FTC

Prof.ª Ms.ª Cássia Mendes Teixeira de Almeida
Coord. Curso Direito - FTC

Prof.ª Serygin Souza Magalhães
Diretor de Campus - FTC

FTC


FAKEDDUA PIS YACDIA QGAA E EDORRWS
WWW.FTC.PE

C E R T I F I C A D O

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS

Participou como OUVINTE da Palestra: *Segurados Especiais e sua Caracterização na Previdência Social Brasileira*, promovida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, realizada no período letivo de 2010.1, com carga horária de 03 horas.

Vitória da Conquista, 14 de outubro de 2010.


Prof.ª Cláudia Piana Sântos
Coordenador MAAC - FTC


Prof.ª Celi Mares Teixeira de Almeida
Coord. Curso Direito - FTC


Prof.ª Sérgio Souza Magalhães
Diretor de Campus - FTC



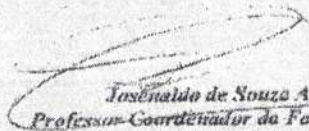


FAINOR
FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE

CERTIFICADO

Certificamos que **ALEX RENAN RIBEIRO DIAS** participou como **OUVINTE** do **ENCONTRO JURÍDICO DO SUDOESTE BAIANO**, tema **EXPANSÃO DE NOVOS PARADIGMAS**, realizado pela Fainor Júnior, com a promoção da FAINOR - Faculdade Independente do Nordeste, no auditorio da Sacramentinas, nos dias 28, 29 e 30 de Setembro de 2010, com carga horária de 30 horas.

Vitória de Conquista - BA, 30 de setembro de 2010.


Josévaldo de Souza Alves
Professor-Coordenador da Fainor Júnior


FAINOR

Faculdade Independente do Nordeste
Credenciada pela Portaria MEC 1.395, de 04/07/2001 publicada no D.O.U de 09/07/2001

Certificado

Certificamos que ALEX RENAN RIBEIRO
participou do (a) Encontro Jurídico do Sudoeste Baiano
como OUVINTE no período de 28/9/2010 a 30/9/2010
Carga horária: 30 horas.

Vitória da Conquista - Ba, 30de Setembro de 2010


Coordenação (a) Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão


Coordenação do Evento

Participante



FAINOR - Faculdade Independente do Nordeste - Rua Antônio Carlos, 100 - Vitória da Conquista - BA - CEP 45060-000. Fone: (77) 3633-1000. E-mail: fainor@fainor.edu.br

Hydinâmica

CURSOS E EVENTOS

Realizado por Max Ronon Ribeiro

nos dias 15 e 16 de outubro de 2009

em um momento de capacitação de Pregoeiro, Município de São Paulo

em Salvador. Carga horária de 16 horas

Salvador, 16 de outubro de 2009

Max Ronon Ribeiro
Hydinâmica

Hydinâmica

C E R T I F I C A D O

Alex Renan Ribeiro Dias

Participou do Projeto de Extensão intitulado **Sábado do Direito**, promovido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, no período letivo de 2009.2, totalizando carga horária de 8 horas.

Vitória da Conquista, 29 de agosto de 2009.

Prof. Cláudio Pinheiro Santos
Coordenador NAC - TTC

Prof. Valdir Fereira de Oliveira Junior
Coordenador do Evento

Prof. Sérgio Sousa Magalhães
Diretor Acadêmico - TTC

F T C

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
PROVINCIA DE



PANORAMA MUNDIAL DO
DIREITO CONTEMPORÂNEO
10 a 14 de Novembro

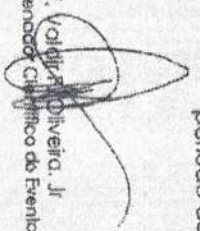
Certificado

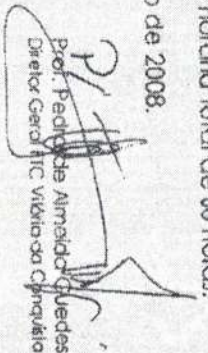
CERTIFICAMOS QUE

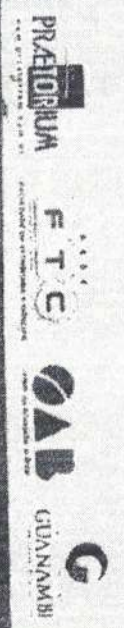
Alex Renan Ribeiro Dias

Participou como OUVINTE do I Congresso Interregional de Direito do Sudoeste da Bahia realizado no período de 10 a 14 de novembro de 2008 com carga horária total de 60 horas.

Vitória da Conquista, 14 de novembro de 2008.


Prof. Valdir de Oliveira, Jr.
Coordenador Científico do Evento


Prof. Paulo de Almeida Guedes
Diretor Geral FIC Vitória da Conquista




I Congresso de Direito do Sudoeste da Bahia

Certificado

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS

Certificamos que _____
participou como OUVINTE do I Congresso de Direito do Sudoeste da Bahia, realizado pelo
Centro Acadêmico Machado Neto, pela Faculdade Independente do Nordeste e pela Faculdade de
Guanambi, no período de 06 a 08 de Novembro de 2007, com carga horária de 30 horas.


Rafael Vilas Boas Chagas
Coordenador do Curso de Direito da FAINOR


Luciano da Oliveira Souza Junior
Diretor Geral do CAMAN


Bianca Fagundes Bernardes
Coordenadora do Curso de Direito da F.G.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 05/2022, por decisão homologada pela Comissão de Contratação em 07/01/2022.

Anagé - Bahia de Janeiro 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Impressão em 13/01/2022

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000093

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 05/2022, por decisão homologada pela Comissão de Contratação em 07/01/2022.

Anagé - Bahia de Janeiro 2022.

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

9. CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/022

Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dez Caminho Universidade, nº 56, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.978.609/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Respectiva Indexação no Sistema de Prestação de Contas e-TCM.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante o exercício de 2022 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Gestão da Câmara Municipal
 - 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação
Comunicação - Pessoa Jurídica
 - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.

4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lózaró Vieira Silva, conforme a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, caso em que a CONTRATANTE fará "*jus*" às garantias previstas.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal o Sr. JOAO LAZARO VIEIRA SILVA, conforme o Lei nº 14.133/2021. e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

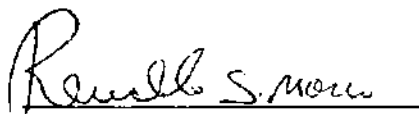
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

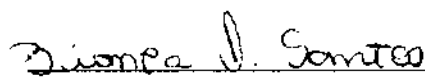
E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 13 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE

PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 18.978.609/0001-03


Reinaldo Santos Moreira
CPF Nº : 749.265.515-00


Bianca Oliveira Santos
CPF Nº : 071.484.595-75



Câmara Municipal de Anagé

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/022

Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dez Caminho Universidade, nº 56, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.978.609/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Respectiva Indexação no Sistema de Prestação de Contas e-TCM.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante o exercício de 2022 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Gestão da Câmara Municipal
 - 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação
Comunicação - Pessoa Jurídica
 - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.

4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lázaro Vieira Silva, conforme a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, caso em que a CONTRATANTE fará "*jus*" às garantias previstas.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal o Sr. JOAO LAZARO VIEIRA SILVA, conforme o Lei nº 14.133/2021. e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

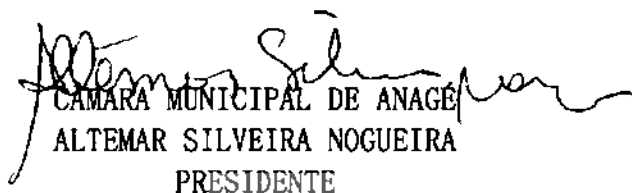
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

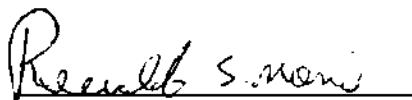
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

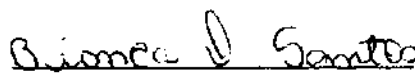
E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 13 de janeiro de 2022.


CAMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE

PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 18.978.609/0001-03


Reinaldo Santos Moreira
CPF Nº: 749.265.515-00


Bianca Oliveira Santos
CPF Nº: 071.484.595-75



Câmara Municipal de Anagé

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/022

Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dez Caminho Universidade, nº 56, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.978.609/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Respectiva Indexação no Sistema de Prestação de Contas e-TCM.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante o exercício de 2022 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Gestão da Câmara Municipal
 - 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação
Comunicação - Pessoa Jurídica
 - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.

4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lázaro Vieira Silva, conforme a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, caso em que a CONTRATANTE fará "*jus*" às garantias previstas.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal o Sr. JOAO LAZARO VIEIRA SILVA, conforme o Lei nº 14.133/2021. e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

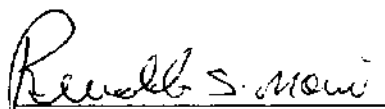
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.


E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 13 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE

PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 18.978.609/0001-03


Reinaldo Santos Moreira
CPF Nº: 749.265.515-00


Bianca Oliveira Santos
CPF Nº: 071.484.595-75



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214925665

| | |
|---|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 143.304.069 - BAIXADO | 18.978.609/0001-03 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.978.609/0001-03
Certidão nº: 25919645/2021
Expedição: 23/08/2021, às 08:58:19
Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.978.609/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA**
CNPJ: **18.978.609/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:02 do dia 20/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2022.

Código de controle da certidão: **9B25.FE73.3008.701F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA**

CNPJ/CPF: **18.978.609/0001-03**

Cod.Contribuinte: **1116085**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **AVENIDA JORGE TEIXEIRA 807 , CANDEIAS, Vitoria da Conquista - BA , CEP:
45028536**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Segunda-Feira, 6 de Dezembro de 2021 as 10:25:30

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20210078062**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.978.609/0001-03

Razão Social: PLÉNA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA

Endereço: AV GETULIO VARGAS 90 ANDAR 1 SL 3 / CENTRO / BARRA DO CHOCA /
BA / 45120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121802055664928782

Informação obtida em 06/01/2022 11:55:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 08/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 12.976.600/0001-08.

OBJETO: Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Respectiva Indexação no e-TCM.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, na forma da lista no art. 73, inciso II, vinculado ao Processo administrativo n° 08/2022.

PAGAMENTO: O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Anagé - Bahia, em 21 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Contratante

PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000093

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 18.112.903/0001-03.

OBJETO: Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Respectiva Indexação no e-TCM.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, na forma da lista no art. 75 inciso II, vinculado ao Processo administrativo nº 08/2022.

PAGAMENTO: O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Anagé - Bahia, em 13 de janeiro de 2022.



Altemar Silveira Nogueira
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Contratante

PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
Contratado

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01